



CONTRATO Nº 046/2026

**ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2025
DO PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2025
DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2025**

**CONTROLE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT
PROCESSO LICITATÓRIO DE ADESÃO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **Miguel José Brunetta**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NEWTEAM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.745.425/0001-04, estabelecida no **Endereço:** Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 609, Bairro Alvorada, Cuiabá –MT, CEP 78.048-340, E-mail: contato@newteam.com.br Telefone/Cel.(65) 99696-2705 neste ato Representado pelo Sr. **Dayan Manoel Brito Belem**, inscrito no CPF nº 927.xxx.xxx-49 e RG nº 122.xxx.54 SJ/MT denominado **CONTRATADA**, considerando o constante no processo Adesão Parcial À Ata De Registro De Preços Nº 471/2025 SRP, oriunda do Pregão Presencial SRP Nº 018/2025,, realizada pelo Município de Torixoreu, visando à futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – REP e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – UST, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 471/2025 SRP, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, visando à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – REP e serviços sob demanda dimensionados em Unidade de Serviço Técnico – UST, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública



municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, destinada ao atendimento das demandas administrativas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 434.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Reais)** correspondente à adesão a ata de registro de preços nº 471/2025, proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	SEQ. ITEM DA ATA	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	08	120 UNID.	REP – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (POR UNIDADE/MÊS) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
02	33	4.000 UST	UST – SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS	R\$ 98,00	R\$ 392.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 434.000,00

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA–DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

4.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 471/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentária relacionada abaixo:

Projeto/Atividade: 02.04.122.5002.2005.0000

Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 03.04.122.5004.2012.0000

Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 04.04.123.5005.2020.0000

Fonte de Recursos: 500



Projeto/Atividade: 05.10.122.5016.2159.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 05.10.301.5017.2162.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 05.10.302.5018.2168.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 06.12.122.5007.2036.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 07.08.244.5009.2056.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 07.08.243.5009.2058.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 07.08.245.5009.2228.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 08.22.661.5010.2060.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 09.15.452.5011.2062.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 10.20.601.5012.2068.0000
Fonte de Recursos: 500

Projeto/Atividade: 11.27.812.5013.2072.0000
Fonte de Recursos: 500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na posposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



- 7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 7.9. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 7.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as notas fiscais, comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias para a fiel execução do contrato, ficam designados como fiscais titulares os seguintes servidores:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde	Susana Dias de Campos Tafarel
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes
Gabinete do Prefeito	Gian França de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos

- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP 471/2025 SRP, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025, visando à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico, sustentação de sistemas, assistência técnica de hardware, hospedagem em nuvem, gestão de equipamentos do sistema de ponto eletrônico – REP e serviços sob demanda dimensionados em unidade de serviço técnico – UST, para desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas de informação, integrações, análise de dados, documentação técnica, testes, implantação e demais atividades correlatas, assessoria consultiva, bem como o licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo instalação, migração de dados, parametrização conforme legislação vigente, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes na ARP nº 471/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2025.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Por se tratar de uma adesão a ARP nº 471/2025, do Processo Licitatório nº 114/2025, do Pregão Presencial nº 018/2025, a Prefeitura de Santo Antônio do Leste-MT, poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Por se tratar de uma Adesão ARP nº 471/2025, do Processo Licitatório nº 114/2025, do Pregão Presencial nº 018/2025, ficam as partes elegerem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Santo Antônio do Leste/MT, 07 de Julho de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEWTEAM SOLUÇÕES DIGITAIS
LTDA – EPP
CNPJ nº 35.745.425/0001-04
Representante Legal: Dayan
Manoel Brito Belem
CONTRATADA